



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 789, de 11 de julho de 1995.

Autoriza a Participação do Município de Mantena no Consórcio Intermunicipal de Saúde e da outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Executivo Municipal de Mantena, Minas Gerais, autorizado a promover a participação do referido Município no consórcio Intermunicipal de saúde, constituído por Município do Estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar, e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema único de Saúde.
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

Art.2º. O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 2% (dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art.5º. Fica declarado de utilidade pública o consórcio Intermunicipal de saúde a que vier aderir ou integrar o Município de Mantena, Minas Gerais.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 11 dias do mês de julho de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração